REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



Segunda-feira, 15 de Novembro de 2010



Série

Número 214

4.º Suplemento

Sumário

SECRETARIAREGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS Despacho n.º 11/2010

Define os critérios técnicos a serem observados pelas entidades prestadoras de cuidados continuados integrados na REDE.

SECRETARIAREGIONALDOS ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho n.º 11/2010

O Decreto Legislativo Regional n.º 9/2007/M, de 15 de Março, criou a rede de cuidados continuados integrados na Região Autónoma da Madeira, adiante designada por REDE, a qual faz parte integrante do Sistema Regional de Saúde e do Sistema de Protecção Social.

Considerando que na contratação de serviços a integrar na REDE, as entidades a contratar devem garantir a adequação, segurança e funcionalidade dos equipamentos a utilizar, por forma a optimizar a prestação integrada de cuidados de saúde e de apoio social aos utentes da REDE.

Deste modo, torna-se imperativo definir os critérios técnicos que devem observar as entidades prestadoras de cuidados continuados integrados na referenciada REDE.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2007/M, de 15 de Março, e na alinea h) do número 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2007/M, de 8 de Novembro, determino o seguinte:

- 1 Tratando-se de integração de unidades modulares até um máximo de 30 camas em construções de raiz, consideram-se adequadas as dimensões dos diversos espaços funcionais, bem como os equipamentos indicados na Portaria n.º 376/2008, 23 de Maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 578/2009, de 1 de Junho.
- 2 Nos casos em que as unidades modulares venham a ser instaladas em edifícios já existentes, submetidos a obras de alteração/ampliação para integrarem a Rede Regional de Cuidados Continuados Integrados, consideram-se adequadas as instalações e equipamentos que garantam a salvaguarda da funcionalidade pretendida e de todos os aspectos relativos à segurança, designadamente os seguintes requisitos técnicos:
 - Todos os corredores destinados à circulação de camas e macas devem assegurar o trânsito destes equipamentos sem qualquer tipo de constrangimento;
 - Não são permitidas rampas nem degraus nas circulações horizontais do interior do edifício:
 - Nos quartos com mais de uma cama, a distância entre camas, e entre as camas e a parede deve permitir a circulação e de pessoas e de equipamentos de apoio às pessoas com mobilidade condicionada;
 - d) Os quartos têm de ter iluminação e ventilação naturais e equipamento que permita o seu completo obscurecimento;
 - e) Sempre que a unidade de cuidados continuados tiver um desenvolvimento superior a um piso deve haver uma escada principal e pelo menos outra de serviço, com excepção para pisos com acesso de nível ao exterior;
 - f) As portas dos quartos e enfermarias devem ter largura útil adequada à circulação de pessoas e equipamentos;

- g) Todas as instalações sanitárias de doentes devem ser acessíveis por pessoas com mobilidade condicionada. Os acessos às instalações sanitárias não devem devassar os locais de circulação dos utentes e do pessoal;
- h) As instalações sanitárias podem ser partilhadas por mais de um quarto desde que a distância a percorrer não comprometa o acesso dos utentes em segurança e de forma autónoma ou acompanhada sempre que necessário;
- Deve ser sempre garantido um acesso interior desde a unidade de internamento até às instalações da área de medicina física e de reabilitação;
- j) Deve ser assegurada a instalação de oxigénio e de aspiração/vácuo, em rede ou em equipamento autónomo adequado junto de cada cama dos quartos, bem como nas salas de tratamento, e de preferência também nas salas de convívio, nas salas de refeições e ginásio/fisioterapia;
- Deve existir monta-camas com porta automática de abertura útil com dimensões que garantam a boa funcionalidade do pretendido;
- m) A unidade deverá contemplar as seguintes áreas:
 - Area de recepção;
 - b) Área administrativa;
 - Área de refeições, de convívio e de actividades;
 - d) Área de quartos e higiene pessoal;
 - e) Áreas médica e de enfermagem;
 - f) Área de medicina física e reabilitação;
 - g) Área de pessoal;
 - h) Área logística;
 - i) Depósito de cadáveres.
- 2.1 As áreas de trabalho médica e de enfermagem devem contemplar:
 - Sala de trabalho de enfermagem que permita armazenagem e preparação de medicação e zona de registos e algum trabalho clínico;
 - b) Gabinete médico/de enfermagem.
- 2.2 A área de medicina física e reabilitação deve contemplar:
 - a) Ginásio/fisioterapia, terapia ocupacional e terapia da fala e outras especialidades que se entendam necessárias aos programas de reabilitação em curso;
 - Os espaços confinados ao ginásio e fisioterapia deverão ter condições de renovação de ar adequadas à sua funcionalidade.
- 2.3 Área logística deve contemplar:
 - a) Zona de material clínico;
 - b) Zona de material de consumos;
 - c) Zona de equipamentos de limpeza;
 - d) Sala de desinfecção;
 - e) Sala de sujos e despejos.

- 2.4 A área de refeições, de convívio e de actividades e de medicina física e reabilitação poderá vir a ser partilhada pelas diversas unidades (entenda-se unidade cada grupo de 30 camas) em tempos diferentes desde que não seja prejudicada a funcionalidade pretendida.
- 2.5 As unidades modulares devem ainda possuir licença de utilização camarária e declaração de conformidade que garanta a adequação dos equipamentos e instalações.
- 3 Será criada a comissão de acompanhamento, fiscalização e vistoria dos requisitos técnicos elencados nos pontos anteriores, a definir por Despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais.
- 4 Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, no Funchal, aos 15 dias de Novembro de 2010.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS, Francisco Jardim Ramos

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda € 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas € 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas € 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas € 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas € 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas € 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página
 $\in \,$ 0,29

ASSINATURAS

	Anuai	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA Divisão do Jornal Oficial Divisão do Jornal Oficial DEPÓSITO LEGAL Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)